



LEI N° 708/2004

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PRODUTOS ORGÂNICOS OU COLONIAIS PARA O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR E OUTROS ÓRGÃOS QUE CONSOMEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado através desta Lei, a adquirir produtos orgânicos ou coloniais para atender ao cardápio da merenda escolar e demais órgãos que consomem produtos alimentícios na administração pública municipal.

Art. 2º - Entende-se por orgânicos os produtos produzidos sem agrotóxicos e seus similares, bem como, livre de adubação química, de procedência atestada por órgão especializado em fornecer a certificação.

Art. 3º - Entende-se por coloniais os produtos produzidos sem agrotóxicos e seus similares, com adubação química e em processo de preparação para orgânico, de procedência atestada por órgão especializado em fornecer a certificação.



Prefeitura Municipal de
TERRA NOVA
DO NORTE
Novo século, novo rumo. 2001
2004

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 4º- Limita-se em até 70% a licitação dos produtos coloniais ou orgânicos, dos produtos "IN NATURA", para a aquisição de merenda escolar para todas as escolas municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal